

A Avaliação Ambiental Estratégica dos instrumentos de gestão territorial é extremamente importante porquanto visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adoptadas no plano são tomados em consideração durante a sua elaboração e assegurar uma abordagem ambiental estratégica da acção de planeamento.

Contudo, propõe-se que o PP de Bensafrim seja isento de avaliação ambiental, nos termos do artigo 1.º em conjugação com o n.º6 do artigo 3.º e respectivo anexo ao Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho de 2007, dos quais resulta a análise e justificação que abaixo se descreve.

1. O PP utiliza apenas uma pequena área de nível local e não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção.
2. O PP não incide nem produz efeitos sobre área abrangida por sítio da lista nacional de sítios, por um sítio de interesse comunitário, por zona especial de conservação ou por zona de protecção especial.
3. Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os seguintes critérios:

Critérios ¹	Análise relativa ao PP de Bensafrim
1- Características dos planos	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.	O PP desenvolve e concretiza a proposta de ocupação para o Perímetro Urbano de Bensafrim estabelecendo nomeadamente regras de edificação, de implantação de infra-estruturas, desenho dos espaços de utilização colectiva, integração paisagística, inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva e a organização espacial das demais actividades com interesse.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	O Plano de Pormenor tem influência limitada às operações urbanísticas a realizar dentro do perímetro urbano de Bensafrim.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	<p>Constituem objectivos específicos do PP de Bensafrim:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reforçar a importância do aglomerado de Bensafrim como principal centro urbano da área Norte do Concelho de Lagos; b) Preservar e qualificar o centro tradicional (núcleo antigo); c) Melhorar a articulação viária e a acessibilidade entre as Áreas de Preenchimento e as Áreas Consolidadas a Sul e a Norte da EN 120; d) Estruturar a urbanização da área de preenchimento do aglomerado; e) Delimitar a estrutura ecológica; f) Qualificar os espaços públicos nomeadamente o espaço verde de recreio e lazer junto à Ribeira de Bensafrim.

¹ De acordo com o anexo ao DL n.º232/2007 de 15 de Junho de 2007 a que se refere o n.º6 do artigo 3.º

Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	Não aplicável dada a reduzida área de intervenção e a não abrangência de áreas problemáticas.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A Proposta de Plano respeita a legislação aplicável em vigor.
Critérios ²	Análise relativa ao PP de Bensafrim
2- Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada	
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Os efeitos da aplicação do PP são limitados à sua área de intervenção - perímetro urbano constituído por solos urbanizados e estrutura ecológica urbana - com os objectivos acima mencionados. Os usos admitidos nos solos urbanizados são habitação (70 lotes ou parcelas propostos) e oficinas e armazéns compatíveis com a função residencial da envolvente (6 lotes ou parcelas propostos).
A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável.
A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não existem.
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada.	Não aplicável.
O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	Na área de intervenção e na envolvente próxima não existem elementos patrimoniais relevantes.
- Características naturais específicas ou património cultural	O Plano prevê o aproveitamento das infra-estruturas instaladas no aglomerado urbano qualificando-as e ampliando-as quando necessário.
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	A proposta de PP apresenta baixa densidade mantendo um índice de utilização de 0,36 e densidade populacional de 56,98 hab/ha para a sua área de intervenção.
- Utilização intensiva do solo	
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	O Plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção, nem existem áreas deste tipo na envolvente próxima

Pela análise acima descrita conclui-se, claramente, que o Plano de Pormenor de Bensafrim também não é susceptível de provocar efeitos significativos no ambiente.

² De acordo com o anexo ao DL n.º232/2007 de 15 de Junho de 2007 a que se refere o n.º6 do artigo 3.º